LEI Nº 3173/2017, **de 26 de abril de 2017.**

EMENTA: Autoriza a aquisição de uniformes para os Servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, disciplina o seu uso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para os servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Belo Jardim, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

§ 1º A expressão servidor público, para os fins desta lei, será interpretada em caráter lato sensu, compreendendo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 2º A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

§3º Os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal de Belo Jardim excetuam-se da obrigatoriedade do uso de uniforme padrão, vez que são abrangidos por regulamentação própria, nos termos do artigo 58, inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 2º A Câmara Municipal de Belo Jardim obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são estabelecidos três modelos de uniforme, assim compostos:

I - uniforme feminino, composto por camiseta feminina com o brasão do Município de Belo Jardim-PE;

II - uniforme masculino, composto por camiseta masculina com o brasão do Município de Belo Jardim-PE; e

III – uniforme dos vigilantes, composto por fardamento padrão de vigilância, com o brasão do Município de Belo Jardim-PE, incluindo coturnos.

Art. 4° A Câmara Municipal de Belo Jardim fornecerá um conjunto de até 03 (três) camisetas para cada servidor, e de até 03 (três) uniformes para cada vigilante, observando os padrões mínimos estabelecidos no artigo 3°.

Parágrafo único – O quantitativo de que trata o caput será disponibilizado para cada servidor, anualmente, vedada a aquisição de uniformes em quantidades superiores à estabelecida para cada período de 12 (doze) meses.

§ 1° Quando do recebimento dos uniformes os servidores assinarão um "termo de responsabilidade", onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos mesmos.

§ 2° Os servidores deverão repor, às suas expensas, os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar no lapso temporal de 12 (doze) meses após o recebimento, no caso de perda ou mau uso dos mesmos, podendo a Câmara Municipal custear a reposição e proceder ao desconto do valor despendido, em cota única, diretamente na folha de pagamento do mês subsequente à aquisição, sempre mediante requerimento de aquisição assinado pelo servidor, com autorização para desconto em folha.

Art. 5° A Câmara Municipal de Belo Jardim deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, observada as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim 26 de abril de 2017

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito Municipal

Publicação na forma do art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Belo Jardim/PE, ___/___/_____

JEILSON BARBOSA PEREIRA
Aux. de Administração
MAT. 1903